



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2025

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar no Município de Pontão/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou até a homologação da licitação em andamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, o Inc. VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade emergencial da Administração Pública em garantir, de forma imediata, o transporte escolar adequado e seguro aos alunos residentes na zona rural do Município de Pontão/RS, em razão do iminente início do ano letivo. O não atendimento tempestivo desta demanda pode comprometer o acesso à educação, em afronta ao preceituado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

A impossibilidade de realização direta deste serviço, seja pela ausência de frota própria adequada, seja pelo elevado custo de manutenção e operação, demanda a contratação emergencial para evitar prejuízos irreparáveis ao processo educacional. A terceirização da prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visa garantir a continuidade das atividades escolares de forma eficiente, até a conclusão do processo regular de licitação, que será devidamente publicado e executado conforme os trâmites legais.

O Projeto Básico elaborado especifica a necessidade de cobertura de oito linhas de transporte, totalizando aproximadamente 19.736,78 km/mês e beneficiando diretamente 152 alunos. Os veículos a serem utilizados devem atender às exigências de segurança e conforto, incluindo micro-ônibus e ônibus com capacidade mínima compatível com a demanda de cada rota. A definição dos itinerários foi realizada com base no levantamento das matrículas da rede pública e na análise das condições geográficas das rotas, garantindo assim uma logística eficiente e segura.

Adicionalmente, a contratação prevê a observância de rigorosos critérios técnicos, como a exigência de veículos em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), além da obrigatoriedade de motoristas devidamente habilitados e treinados, bem como o cumprimento integral das exigências trabalhistas e previdenciárias aplicáveis.

A urgência na contratação do serviço de transporte escolar justifica-se, portanto, pela necessidade inadiável de garantir a mobilidade dos alunos e evitar impactos negativos no desenvolvimento educacional. A solução emergencial resguarda o direito fundamental à educação, assegurando que os estudantes possam iniciar e frequentar regularmente as aulas.

Dessa forma, a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do serviço de transporte escolar no Município de Pontão/RS se faz imprescindível, enquanto se aguarda a conclusão do processo licitatório, garantindo a continuidade dos serviços essenciais para a educação dos estudantes.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria. A quilometragem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

estimada ao mês deverá ser computada para dois meses.

6. DA CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	KMS DIA	DIAS/MÊS	KMS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VOLTUR TRANSPORTE LTDA – CNPJ: 53.421.134/0001-42						
01	LINHA 1 - Escola 29 de Outubro I	112,75	20	2.255,01	R\$ 7,38	R\$ 33.283,95
02	LINHA 2 - Escola 29 de Outubro II	154,86	20	3.097,12	R\$ 6,32	R\$ 39.147,60
03	LINHA 3 - Escola 29 de Outubro III	103,41	20	2.068,23	R\$ 8,98	R\$ 37.145,41
DA CRUZ TRANSPORTE TURISTICO LTDA - 03.726.150/0001-75						
04	LINHA 4 - Sagrissa I	144,19	20	2.883,76	R\$ 6,60	R\$ 38.065,63
ALI TUR TURISMO LTDA - CNPJ: 10.764.896/0001-39						
05	LINHA 5 - Sagrissa II	182,98	20	7.319,04	R\$ 5,92	R\$ 43.328,72
JOICE SEVERO ZAMBIASI LTDA - 26.305.365/0001-18						
06	LINHA 6 - Sagrissa III	98,57	20	3.942,62	R\$ 7,02	R\$ 27.677,19
07	LINHA 7 - Pinheirinho	176,66	20	7.066,28	R\$ 6,37	R\$ 45.012,20
08	LINHA 8 - Atti Assu- Bevilaqua	146,22	20	5.848,76	R\$ 7,00	R\$ 40.941,32

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Autorizar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

7.4. Efetuar o pagamento devido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, garantindo que os produtos atendam às especificações constantes no termo de referência.

8.2. A entrega deverá ser efetuada diretamente na Secretaria de Obras, localizada no Município de Pontão/RS.

8.3. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original e lacrada, atendendo às especificações técnicas e normas de segurança pertinentes, sendo a empresa contratada responsável por todos os custos relacionados ao transporte, incluindo encargos, seguros e eventuais taxas de entrega.

8.4. No momento da entrega, será realizada uma inspeção qualitativa e quantitativa pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Obras, que verificarão a conformidade dos itens com as especificações contratadas.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

DEMAIS DOCUMENTOS:

i) Certificado de registro de propriedade do veículo e/ou documento de disponibilidade sobre o mesmo o veículo a ser utilizado.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e ateste pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A Empresa contratada deverá realizar a execução do objeto, na forma como descrita no Termo de Referência.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 304.602,02 (trezentos e quatro mil seiscentos e dois reais com dois centavos)**.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0602 12 361 0082 2290 - Transp.c/FUNDEB

3390 39 99 04 00 00 1540 - 13135.0 - SERVICOS DE TRANSPORTE

0603 12 361 0082 2291 - Transporte c/Recursos FEDERAIS

3390 39 99 04 00 00 1553 - 13937.8 SERVICOS DE TRANSPORTES

0604 12 362 0082 2292 - Tr. Esc. E. Fundamental

3390 39 99 04 00 00 1571 - 15005 - SERVICOS DE TRANSPORTE

0604 12 362 0082 2293 - Tr. Esc. Ens. Medio Rec. Estado

3390 39 99 04 00 00 1571 - 15263-3 SERVICOS DE TRANSPORTE

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS e as empresas, **VOLTUR TRANSPORTE LTDA – CNPJ: 53.421.134/0001-42 / DA CRUZ TRANSPORTE TURISTICO LTDA - 03.726.150/0001-75 / ALI TUR TURISMO LTDA - CNPJ: 10.764.896/0001-39 e JOICE SEVERO ZAMBIASI LTDA - 26.305.365/0001-18.**

Pontão/RS, 21 de fevereiro de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Pontão/RS